



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.894, DE 2021

(Do Sr. Eduardo da Fonte)

Permite a venda do excedente de energia elétrica proveniente de microgeração e minigeração distribuída.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-5829/2019.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Eduardo da Fonte

PROJETO DE LEI n.º , DE 2021

(Do Senhor Eduardo da Fonte)

Permite a venda do excedente de energia elétrica proveniente de microgeração e minigeração distribuída.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O excedente de energia elétrica gerada por minigeração ou microgeração distribuída em telhados ou terrenos de residências, condomínios, estabelecimentos comerciais e indústrias poderá ser vendido pelo titular da unidade onde foi gerado, devendo o vendedor neste caso arcar com o pagamento da tarifa de uso do sistema de distribuição Fio B – TUSD Fio B.

§ 1º. Entende-se como excedente de energia elétrica a diferença positiva entre a energia elétrica injetada e a energia elétrica consumida por unidade consumidora com microgeração ou minigeração distribuída de titularidade de consumidor-gerador, apurada por posto tarifário a cada ciclo de faturamento.

§ 2º. A área em que se encontram instalados os equipamentos para minigeração e microgeração de energia elétrica não poderá ser maior do que a área da unidade consumidora que a gera, sendo permitido aos condomínios minigeração e microgeração em área equivalente à soma das áreas de suas unidades habitacionais.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor cento na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Nosso projeto tem um importante o caráter social, pois permitirá que as famílias brasileiras consumidoras e geradoras de energia elétrica e empresas consumidoras dentro do mercado regulado de energia elétrica obtenham renda com a venda do seu excedente gerado em terreno ou



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Eduardo da Fonte
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210834793200>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Eduardo da Fonte

telhado, com equipamentos de microgeração ou de minigeração fotovoltaica ou eólica. Da mesma forma, nossa proposta tem também um caráter econômico, que permitirá a ampliação do mercado de energias renováveis, criando empregos e melhorando a segurança energética do país.

Em um período de recessão econômica como o que vivemos atualmente, em decorrência da pandemia de COVID-19 (novo coronavírus), medidas com esta ganham mais importância, por contribuir com a renda dos consumidores de energia elétrica, fustigados com a crise e sofrendo aumentos sucessivos no valor das tarifas das concessionárias.

O incentivo à micro e à minigeração de energia elétrica traz como externalidade positiva também a possibilidade do desenvolvimento de uma cadeia produtiva de produção, instalação e manutenção dos equipamentos de geração, bem como a transferência de tecnologia.

Conforme estudo do Departamento de Infraestrutura da FIESP, cada R\$ 1 bilhão de investimentos anuais no setor elétrico geram potencialmente a criação de aproximadamente 32.500 empregos, sendo 10.800 empregos diretos, 5.200 indiretos e 16.500 pelo efeito-renda.

Há uma tendência mundial de utilização de fontes renováveis para a geração de energia elétrica. O que diferencia o movimento do Brasil do que se observa na União Europeia, nos Estados Unidos e na Austrália é o fato de haver nestes países um forte incentivo para a geração distribuída de pequeno porte, incluindo a conectada na rede de baixa tensão.

Conforme os especialistas a presença dos pequenos geradores proporciona diversos benefícios para o sistema elétrico, dentre os quais se destacam: redução da necessidade de investir em expansão dos sistemas de distribuição e transmissão; baixo impacto ambiental; menor tempo de implantação; redução no carregamento das redes; redução de perdas técnicas e perdas comerciais; melhoria do nível de tensão da rede no período de carga pesada; provimento de serviços ancilares (manutenção); e diversificação da matriz energética, o que garante mais segurança do sistema elétrico.

É necessário colocar o Brasil no mesmo caminho em que estão os países desenvolvidos, com vistas a um futuro mais sustentável e com energia elétrica mais acessível a todas as famílias, em especial as com menor poder aquisitivo. Será a tecnologia a serviço direto dos brasileiros e brasileiras, utilizando fontes abundantes de geração de energia em nosso país, riquíssimo em potencial eólico¹ e incidência solar² durante todo o ano.

Por essas razões, conto com o apoio dos nobres pares para a

1 [http://www2.aneel.gov.br/aplicacoes/atlas/pdf/06-energia_eolica\(3\).pdf](http://www2.aneel.gov.br/aplicacoes/atlas/pdf/06-energia_eolica(3).pdf)

2 <https://www.portalsolar.com.br/energia-solar-no-brasil.html#ancora8>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Eduardo da Fonte

aprovação desta matéria.

Sala das Sessões, em 19 de maio de 2021

Deputado EDUARDO DA FONTE
PP/PE

